



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300149927

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2201135819

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

POUSO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

15 DEZEMBRO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837448 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A., Nire 31300149927 e protocolo 227013883 - 16/12/2022. Autenticação: AF1EB6B345775094D57231D017799F74AC8755C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/701.388-3 e o código de segurança 4aXC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/701.388-3	MGE2201135819	15/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
167.985.998-69	LEANDRO ANTONIO GRISI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.

CNPJ/ME nº 48.127.012/0001-08

NIRE nº 31300149927

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2022, às 9:00 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos acionistas, disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO SPE S.A.**, com sede na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, nº 197, Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400 (“Companhia” ou “Emissora”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: Leandro Antonio Grisi; e Secretário: Felipe Versiani Gandolfo.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital (conforme abaixo definido), nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga de procuração, pela Companhia, ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso (conforme abaixo definido), conforme aplicável; **(iv)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta Restrita e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta Restrita; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta Restrita e à outorga das Garantias, incluindo, mas



não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia e ao Termo de Compromisso, bem como eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES. Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia, acompanhada dos demais acionistas da Companhia, deliberou:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita com as seguintes características principais, a serem formalizadas na *"Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A."*, a ser celebrada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e, na qualidade de fiadores, os Fiadores PF (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("FIP Voyager") e a EPR 2 Participações S.A. ("EPR" e, em conjunto com o FIP Voyager e os Fiadores PF, "Fiadores" e, respectivamente, "Escritura de Emissão"):

(a) Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(i)** R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) o valor total da Emissão alocado às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e **(ii)** R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) o valor total da Emissão alocado às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

(c) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e, respectivamente, "Primeira Série", "Segunda Série", "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série").

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures no total na Data de Emissão, sendo **(i)** 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures correspondentes às Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.



(e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(g) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(h) Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e **(ii)** negociação, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(i) Regime de Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme sobre o Valor Total da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A., a ser celebrado instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta Restrita ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2022, conforme em vigor.*

(j) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Liquidação e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

(k) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.



(l) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(m) Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

(n) Preço de Subscrição. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures na primeira integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures da respectiva Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série que sejam integralizadas em uma mesma data.

(o) Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3.

(p) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(q) Remuneração das Debêntures.

(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por



dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou outro evento de pagamento das Debêntures da Primeira Série a ser previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculada conforme a fórmula a constar da Escritura de Emissão.

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou outro evento de pagamento das Debêntures da Segunda Série a ser previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"), calculada conforme fórmula a constar da Escritura de Emissão.

(r) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme tabela a constar da Escritura de Emissão até à Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração").

(s) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

(t) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(u) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.



(i) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento do prêmio aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e/ou **(ii)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento do prêmio aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), não havendo a incidência de prêmios ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"); e/ou **(ii)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), não havendo a incidência de prêmios ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série estarão previstos na Escritura de Emissão.

(v) Resgate Antecipado Obrigatório Total. Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo (conforme abaixo definido), caso contrate qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação junto a instituições financeiras, públicas ou privadas de longo prazo ("Financiamento de Longo Prazo"); ou (ii) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Poder Concedente, caso tenha a decretação de encampação da Concessão pelo Poder Concedente, em ambos os casos com o consequente



cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo que o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) será de livre disposição da Emissora. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão.

(w) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (sendo vedada oferta de resgate parcial das Debêntures), endereçada a todos os debenturistas da respectiva Série, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas da respectiva Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

(x) Aquisição Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

(y) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(z) Garantia Fidejussória.

(i) Garantia Fidejussória da Primeira Série. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série em relação à dívida representada pelas Debêntures da Primeira Série, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios correspondentes às Debêntures da Primeira Série,



multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas da Primeira Série ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), as Debêntures da Primeira Série contarão com garantia fidejussória dos Fiadores, na forma de fiança e sem benefício de ordem, na proporção e nos valores a seguir: **(1)** garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela EPR, em relação a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da Primeira Série ("Fiança EPR da Primeira Série"); **(2)** garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pelos Fiadores PF, em relação a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da Primeira Série ("Fiança Fiadores PF da Primeira Série"); e **(3)** garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pelo FIP Voyager, limitado ao Valor do Capital Comprometido (conforme abaixo definido) ("Fiança FIP Voyager" e, em conjunto com a Fiança EPR da Primeira Série e a Fiança Fiadores PF da Primeira Série, "Fianças da Primeira Série"). Os demais termos e condições das Fianças da Primeira Série estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Garantia Fidejussória da Segunda Série. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em relação à dívida representada pelas Debêntures da Segunda Série, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios correspondentes às Debêntures da Segunda Série, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, "Obrigações Garantidas"), as Debêntures da Segunda Série contarão com garantia fidejussória outorgada, na forma de fiança e sem benefício de ordem, pela EPR e pelos Fiadores PF, em relação a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série ("Fiança da Segunda Série" e, em conjunto com as Fianças da Primeira Série, "Fianças"). Os demais termos e condições das Fianças da Segunda Série estarão previstos na Escritura de Emissão.

(aa) Garantias Reais das Debêntures.



(i) Garantias Reais das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo das Fianças da Primeira Série, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, será constituída, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária, pelo FIP Voyager, pela Voyager e pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") **(1)** da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para Aumento de Capital (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), nas quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da Emissora, no âmbito de uma Obrigação de Aporte (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no Termo de Compromisso; e **(2)** de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da Emissora, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Vinculadas para Aumento de Capital ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), conforme termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, a ser celebrado entre o FIP Voyager, a Voyager, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital").

(ii) Garantias Reais das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série. Sem prejuízo das Fianças, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas à totalidade Debêntures, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

(1) alienação fiduciária, inicialmente, pelos acionistas da Emissora ("Acionistas" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente): **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão



a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e

- (2)** cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(i)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da concessão objeto do “Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Triângulo Mineiro – Contrato n° 003/2022”, celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Emissora e o Estado de Minas Gerais (“Poder Concedente”, “Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente) a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos a serem previstos no Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão (“Recebíveis”), **(ii)** todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis (“Contas Cedidas”), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital e a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”, sendo as Garantias Reais em conjunto com as Fianças, as “Garantias”), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas



Vinculadas para Aumento de Capital e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

(bb) Compromisso de Aporte. Adicionalmente às Garantias outorgadas em favor dos Debenturistas da Primeira Série, o FIP Voyager firmará, em conjunto com a Voyager compromisso de aporte dos cotistas do FIP Voyager no FIP Voyager, em valor agregado equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor do Capital Comprometido" e "Termo de Compromisso", respectivamente), mediante integralização de cotas de emissão do FIP Voyager, com posterior integralização das ações de emissão da Voyager e/ou da Emissora, conforme será disposto no Termo de Compromisso, com a finalidade exclusiva de suprir eventual Evento de Aporte (conforme a ser definido no Termo de Compromisso) ("Obrigação de Aporte").

(cc) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(dd) Classificação de Risco. Não será atribuído *rating* às Debêntures.

(ee) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(ff) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

- 5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão e da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, em favor dos titulares das Debêntures, nos termos dos respectivos Contratos de Garantias.
- 5.3. Aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso, conforme aplicável, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.4. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta Restrita e outorgas das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, banco



depositário das Contas Vinculadas para Aumento de Capital e das Contas Cedidas e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta Restrita; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta Restrita e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia e ao Termo de Compromisso, bem como eventuais aditamentos.

5.5. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata desta assembleia, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Acionistas Presentes:** (i) EPR 2 Participações S.A., representada por José Carlos Cassaniga (diretor presidente) e Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho (diretor financeiro); (ii) Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE, representada por Perfin Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg (diretor presidente) e Camilla Sisti (procuradora); e (iii) Voyager Participações S.A., representada por Ralph Gustavo Rosenberg (diretor presidente) e Carolina Maria Rocha Freitas (diretora).

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

Pouso Alegre, 9 de dezembro de 2022.

Mesa:

Leandro Antonio Grisi
Presidente da Mesa

Felipe Versiani Gandolfo
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

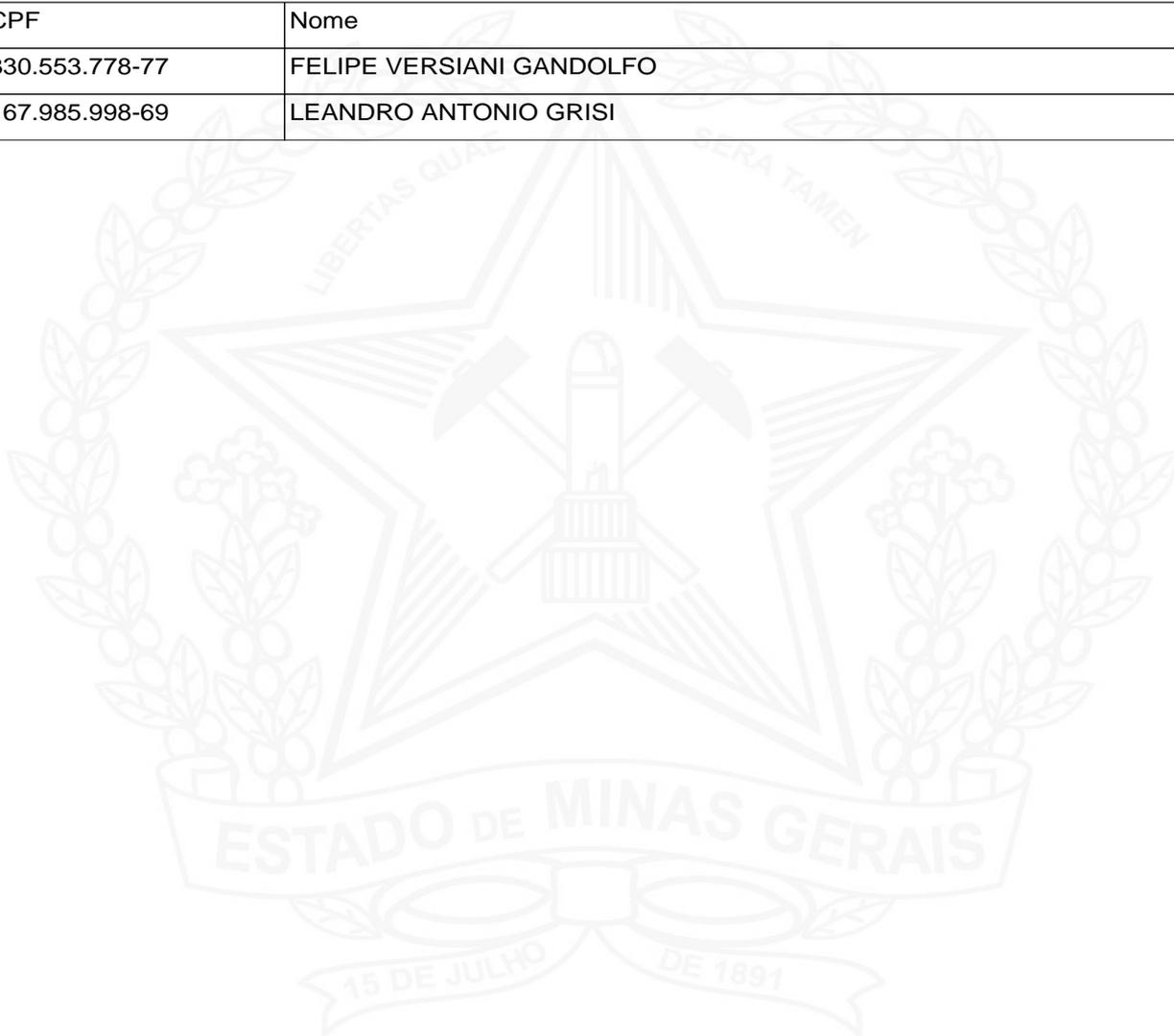
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/701.388-3	MGE2201135819	15/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
330.553.778-77	FELIPE VERSIANI GANDOLFO
167.985.998-69	LEANDRO ANTONIO GRISI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837448 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A., Nire 31300149927 e protocolo 227013883 - 16/12/2022. Autenticação: AF1EB6B345775094D57231D017799F74AC8755C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/701.388-3 e o código de segurança 4aXC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A., de NIRE 3130014992-7 e protocolado sob o número 22/701.388-3 em 16/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9837448, em 27/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
167.985.998-69	LEANDRO ANTONIO GRISI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
167.985.998-69	LEANDRO ANTONIO GRISI
330.553.778-77	FELIPE VERSIANI GANDOLFO

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2022, às 11:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/701.388-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. terça-feira, 27 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837448 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A., Nire 31300149927 e protocolo 227013883 - 16/12/2022. Autenticação: AF1EB6B345775094D57231D017799F74AC8755C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/701.388-3 e o código de segurança 4aXC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL